



PROJETO DE LEI Nº 5.919, DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º, ao caput do art. 5º e ao seu §7º, todos do PL n. 5.919, de 2020, a redação que segue:

“Art. 3º O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de até quinze dias **após a entrada em vigor desta Lei**, deverá indicar, para extinção conforme o parágrafo único do art. 2º, os cargos vagos de varas com baixa distribuição processual, com exceção daqueles pertencentes à Seção Judiciária de Minas Gerais.”

“Art. 5º Os atuais juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderão optar pela remoção para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região no prazo de até quinze dias **após a entrada em vigor desta Lei**, observadas as seguintes disposições:

§7º As listas de que trata este artigo serão elaboradas no prazo de sessenta dias contados da data **entrada em vigor desta Lei**.”

Art. 2º Acrescente-se §4º ao art. 11 do PL n. 5.919, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 11.
§4º As medidas administrativas para a instalação e funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região somente serão adotadas após o encerramento da vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo n. 6, de 2020.”





Art. 3º Dê-se a redação que segue ao art. 15 do Projeto de Lei n. 5.919, de 2019:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa diferir o prazo para a adoção de todas as providências necessárias à instalação e funcionamento do Tribunal regional Federal da 6ª Região. Apesar de reconhecer a importância da criação do Tribunal para a melhoria da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, há que se reconhecer também que o momento delicado pelo qual passamos exige cautela em qualquer ação estatal. Não é possível afirmar, por exemplo, que após a pandemia, o perfil de demandas das varas federais que se pretende extinguir não seja modificado.

Este momento de incerteza pode gerar redução de distribuição processual, ou até mesmo o aumento significativo em locais que hoje possuem baixa distribuição de processos. Neste sentido, entendemos que seja mais adequado aguardar o término do estado de calamidade, para se ter uma avaliação mais acurada sobre a extinção de varas federais e cargos públicos, ainda que vagos, diante dessa nova realidade que pode surgir a partir do tão esperado retorno à normalidade.

Ademais, ainda que se observe o esforço na adoção de medidas de reorganização judiciária que mitiguem significativamente o impacto orçamentário da presente proposta, notadamente em relação aos custos iniciais de instalação, sabe-se que que não haverá qualquer aumento de despesa não pode ser desconsiderado. O PL atribui ao TRF da 6ª Região, orçamento equivalente à média dos últimos cinco anos do orçamento destinado a atual Seção Judiciária de Minas Gerais, entretanto, desde logo admite o aumento dessa parcela, desde que não ultrapasse os limites impostos pela Emenda Constitucional n. 95 (Limite dos Gastos Públicos). Como dito, as incertezas do momento, e há um clamor popular para isso, também requerem que o orçamento público seja direcionado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia. Assim, ao protelar a instalação do TRF se faz também em nome da premente atenção às medidas emergenciais no combate à pandemia, que certamente terá efeitos para além deste exercício financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

Sala de Sessões, 19 de maio de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Dispõe sobre a criação do
Tribunal Regional Federal da 6ª Região e
dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208500076000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(P_7253)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.